



PORTARIA N. 3469/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 e no art. 361, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 351/2020, dispõe das definições, princípios, diretrizes gerais, gestão e organização do trabalho, orientações sobre o acolhimento, suporte e acompanhamento de vítimas e da composição da comissão, compete ao Poder Judiciário do Estado do Acre implantar o serviço e estabelecer os fluxos internos para a efetividade da política proposta;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 518/2023;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n. 0007605-90.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme diretrizes fixadas pela Resolução n. 351/2020, alterada pela Resolução n. 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

~~Art. 2º Será instituída, em caráter permanente, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - COPEA.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 1º A Comissão será constituída:~~

~~I – por 1 (uma) magistrada mulher, indicada pela Presidência, a quem caberá a Presidência;~~

~~II – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Acre – ASMAC;~~

~~III – por 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, preferencialmente mulher;~~

~~IV – por 1 (um) profissional terceirado(a), eleito por votação direta entre os próprios pares; e~~

~~V – por 1 (um) servidor(a) com deficiência ou integrante de grupo vulnerabilizado, indicado(a) pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.~~

Art. 2º Será instituída, em caráter permanente, no Poder Judiciário do Estado do Acre uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º grau de jurisdição e uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 1º grau de jurisdição. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 2720/2024, de 28.6.2024\)](#)

§ 1º As Comissões serão constituídas: [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 2720/2024, de 28.6.2024\)](#)

I – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, a quem caberá a Presidência;

II – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, a quem caberá a Vice-Presidência;

III – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC;

IV – por 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, preferencialmente mulher;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

V – por 1 (um) profissional terceirizado(a), eleito por votação direta entre os próprios pares; e

VI – por 1 (um) servidor(a) com deficiência ou integrante de grupo vulnerabilizado, indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão.

[\(Incisos alterados pela Portaria PRESI n. 4070/2023, de 27.11.2023\)](#)

§ 2º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer membro através de requerimento encaminhado ao presidente da Comissão, visando deliberar sobre as atribuições descritas no art. 16 da Resolução n. 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As Comissões promoverão abertura de processo administrativo no SEI, mediante acesso restrito aos membros da Comissão, visando registrar todas as ocorrências, deliberações e atas.

§ 4º O acesso restrito aos autos se destina a preservar a intimidade das vítimas de assédio e discriminação, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 7º da Resolução CNJ n. 351/2020.

§ 5º Todas as reuniões serão gravadas em audiovisual e registradas em atas, conforme modelo contido do SEI.

§ 6º As deliberações das Comissões que importem em providências Institucionais serão executadas pelo setor responsável de forma prioritária e sigilosa.

§ 7º As Comissões deverão acompanhar as providências adotadas pelo setor responsável, devendo ficar registrada nos autos a solução adotada.

§ 8º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, telepresencial ou por videoconferência, sendo que a Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores, Administrativos e Comissões – SEAPO promoverá o suporte necessário para a realização das reuniões.



Art. 3º A Diretoria de Pessoas - DIPES, Gerência de Qualidade de Vida - GEVID e a Diretoria de Informação Institucional - DIINS, seguindo a diretriz do art. 4º, incisos II e III da Resolução n. 351/2020 do CNJ, deverão elaborar projetos que promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas neste ato.

§ 1º Os projetos desenvolvidos sobre a diretrizes deverão ser construídos sob orientação da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES) e submetidos à Comissão e à Presidência do Poder Judiciário para conhecimento e acompanhamento.

§ 2º A Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), através da Gerência de Processos (GEPRO,) deverá desenhar os fluxos de trabalho, conforme diretriz do art. 4º, inciso VIII da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

§ 3º Após as definições dos fluxos de processos, a Diretoria de Informação Institucional – DIINS promoverá ampla divulgação institucional, possibilitando que os gestores conheçam das responsabilidades contidas no art. 6º da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

Art. 4º A Escola do Poder Judiciário – ESJUD, seguindo a diretriz do art. 4º, incisos IV e X da Resolução n. 351/2020 do CNJ, deverá promover programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, mediante previsão de itinerários formativos sobre o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho, cujo conteúdo mínimo deve observar o Anexo I da Resolução n. 351/2020.

Art. 5º Para a realização do acolhimento, suporte e acompanhamento, a Diretoria de Pessoas – DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID deverão dispor de ambiente físico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

que preserve a pessoa afetada de qualquer exposição a riscos psicossociais da organização, observadas as disposições descritas nos arts. 7º a 11 da Resolução n. 351/2020.

§ 1º A DIPES e a GEVID devem observar o Protocolo de Acolhimento em situações de assédio e/ou discriminação – Anexo II – e formulário de avaliação de risco do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do poder judiciário – Anexo III da Resolução nº 351/2020.

§ 2º A Diretoria Regional do Vale do Alto Acre – DRVAC promoverá o suporte para promover a reestruturação necessária de salas e equipamentos necessários para atender ao disposto, inclusive com a disponibilidade de ramal telefônico próprio para servir como canal permanente, conforme art. 7º da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC disponibilizará e-mail, vinculado a Diretoria de Pessoas – DIPES, como mecanismos de canal permanente para o acolhimento.

§ 4º A Diretoria de Pessoas – DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID deverão selecionar servidor com competência desenvolvida e perfil para realizar o acolhimento de pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 6º A Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), através da Gerência de Processos (GEPRO,) deverá desenhar os fluxos de trabalho de todas as instâncias com competência para o recebimento da notícia de assédio ou discriminação, conforme descrição contida no art. 13 da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

Art. 7º Na hipótese de configuração de violação e deveres, observar-se-á o encaminhamento contido no art. 17 da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

Art. 8º Na execução do planejamento estratégico 2021/2026, promover-se-á o alinhamento à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

da Discriminação de que trata a Resolução n. 351/2020 do CNJ, além da inserção de projetos ao portfólio.

Art. 9º Os contratos de prestadores de serviços e de estagiários deverão ser objetos aditivos e os manuais de trabalhos serão atualizados para atender ao previsto entre o art. 19 e 21 da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

Art. 10. Competirão aos Juízes Auxiliares da Presidência, no âmbito de suas atribuições, as seguintes providências:

I – o GAAUX1 deverá acompanhar a execução das ações para implementação dos serviços, e

II – o GAAUX2 deverá desenvolver projetos sociais para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combater a qualquer tipo de assédio ou discriminação, conforme art. 18-A, parágrafo único da Resolução n. 351/2020 do CNJ.

Art. 11. Revoga-se a Portaria n. 459/2021, desta Presidência.

Art. 12. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 9 de outubro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente